**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3657**

Dá nova redação ao § 6 do art. 2º da Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos procuradores jurídicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 05 de Agosto de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** O § 6º do art. 2º da Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º ............................................................................

(...)

§ 6º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, contabilizados como receitas orçamentárias, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de Agosto de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**